ORE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 12.320.349/0001-90

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 25ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ORE SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 01 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 14H30 SUSPENSA E REABERTA EM 30 DE SETEMBRO DE 2026 ÀS 15H00, "Ata" e "Assembleia", respectivamente)

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 de setembro de 2026, às 15h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela **ORE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários concedido pela CVM, inscrita no CNPJ sob o nº 12.320.349/0001-90 ("Emissora" ou "Securitizadora").

2. PRESENÇA: Presentes os representantes: **(i)** da **H. Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Urussuí, nº 300, conj.93, Itaim Bibi, CEP 04542-051 inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50 ("Agente Fiduciário"); **(ii)** da Emissora; e **(iii)** de titulares de 85,71 (oitenta e cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento) dos CRI em Circulação ("Titulares de CRI"), conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata.

3. MESA: Presidente: **Henrique Luís Alexandre Neto**, e Secretário: **Marcus Souza.**

4. CONVOCAÇÃO: O Edital de convocação foi publicado no Fundos.Net em 24 de junho de 2026, conforme disposto na cláusula 14 e seguintes do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 25ª Série da 1ª Emissão da ORE Securitizadora S.A.*", celebrado em 28 de novembro de 2019 ("Termo de Securitização").

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a:

(i) Aprovação da substituição do Agente Fiduciário, ***H. Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.***, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Urussuí, nº 300, conj.93, Itaim Bibi, CEP 04542-051 inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50 ("Agente Fiduciário Substituído"), pela ***Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.***,

instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000 ("Agente Fiduciário Substituto"), mantidos os mesmos custos e condições atualmente vigentes pelo Agente Fiduciário Substituído, em razão de sua renúncia, nos termos da Cláusula 12.4 do Termo de Securitização;

(ii) Aprovação da não Declaração de Vencimento Antecipado da CCB, e consequentemente dos CRI, previsto no item (i) da Cláusula 11.1 da CCB e 8.1.1 do Termo de Securitização, em razão do inadimplemento pecuniário das parcelas de juros dos meses de 06/2026 e 07/2026;

(iii) Aprovação da não Declaração de Vencimento Antecipado da CCB, e consequentemente dos CRI, previsto no item (i) da Cláusula 11.1 da CCB e 8.1.1 do Termo de Securitização, em razão do inadimplemento pecuniário pela não amortização do saldo da CCB, e consequentemente dos CRI nos meses de 06/2026 e 07/2026;

(iv) Aprovação da não Declaração de Vencimento Antecipado da CCB, e consequentemente dos CRI, previsto no item (i) da Cláusula 11.1 da CCB e 8.1.1 do Termo de Securitização, em razão do inadimplemento pecuniário pela não recomposição do Fundo de Liquidez prevista na Cláusula 5.8.2 da CCB;

(v) Aprovação da não observação do prazo previsto na Cláusula 3.4.3.1 da CCB, para realização da amortização extraordinária facultativa no valor de até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Pré-Pagamento Parcial"), de forma que, referida notificação seja realizada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis da respectiva data em que pretende realizar o respectivo pagamento antecipado parcial da CCB;

(vi) Com a aprovação do o item (v) acima, aprovar a inclusão, com a dispensa da realização de auditoria atualizada, da Garantia de Alienação Fiduciária sobre o Imóvel objeto da Matrícula nº 124.498 do 9º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel 124.498"), a ser formalizado e registrado no Registro de Imóveis competente em até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período exclusivamente para fins de procedimentos cartorários, contados da data da realização da presente assembleia;

(vii) Caso aprovado os itens (v) e (vi) acima, aprovar a liberação das Garantias Imobiliárias que foram objeto de Alienação Fiduciária constituída sobre os imóveis objeto das matrículas nºs 451.189, 125.485 e 125.486, todas do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: **(a)** a formalização do instrumento que irá constituir alienação fiduciária de imóvel, sob o Imóvel 124.498 indicado no item (vi) acima, e desde que ocorra devidamente o registro da alienação fiduciária na matrícula do imóvel no competente cartório de registro de imóveis; e **(b)** que após as referidas liberações das garantias imobiliárias dos imóveis, a Securitizadora ateste que a Razão de Garantia permaneça devidamente enquadrada, considerando-se, para fins de seu cálculo, o Imóvel 124.498;

(viii) Aprovação da concessão do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da Assembleia, para que a Devedora adote todas as providências e pratique todos os atos necessários à implementação das deliberações mencionadas nos itens (v), (vi) e (vii) acima, sob pena de preclusão das aprovações concedidas e da necessidade de realização de nova Assembleia para deliberar sobre a matéria; e

(ix) Aprovação da autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados à Emissão.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou à Emissora e aos Titulares de CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, no artigo 115, § 1º, da Lei das S.A., e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, tendo sido informado pelos mesmos que tais hipóteses inexistem.

6. DELIBERAÇÕES: Resta consignado que o item (i) da ordem do dia já foi previamente aprovado na data de abertura da assembleia, dia 01/09/2026.

Resta consignado que referente ao item **(v)** da Ordem do Dia, a Devedora realizou o pagamento de R$ 39.900.000,00 (trinta e nove milhões e novecentos mil reais) para a

conta do patrimônio separado, e após a recomposição do Fundo de Reserva, será considerado o valor de R$ 38.203.633,44 (trinta e oito milhões e duzentos e três mil reais e seiscentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) a título de amortização extraordinária da CCB, e consequentemente, dos CRI.

Instalada a Assembleia, após discussões dos itens constantes da Ordem do Dia, os Titulares de CRI decidiram pela aprovação da totalidade dos itens constantes da Ordem do Dia, dispensada, pelos Titulares de CRI, suas transcrições no presente item.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS: As deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia e são tomadas por mera liberalidade dos Titulares de CRI e, em razão disso e exceto pelo quanto deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima, **(a)** não poderão ser interpretadas como renúncia dos Titulares de CRI, aqui presentes ou não, quanto ao cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e **(b)** não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares de CRI, aqui presentes ou não, de quaisquer direitos pactuados no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das obrigações prestadas no âmbito da emissão dos CRI.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário informam que os Titulares de CRI são integralmente responsáveis pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia. Assim, reforça que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha a incorrer em decorrência dos atos praticados, sem culpa ou dolo, em observância às decisões tomadas nesta Assembleia. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no instrumento de emissão e na legislação aplicável.

A Securitizadora informa aos Titulares de CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis no presente momento aos CRI, incluindo, mas não se limitando ao risco de crédito, em razão da substituição das garantias imobiliárias, de modo que a garantias remanescentes poderão não fazer frente ao saldo devedor.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário consignam, ainda, que, em que pese tenham verificado poderes de representação, não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares de CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de gestão ou política interna, conforme aplicável.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares de CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.

8. DEFINIÇÕES: Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

Por fim, os Titulares de CRI autorizam a Securitizadora a encaminhar à CVM a presente Ata em forma sumária.

9. ASSINATURA ELETRÔNICA: As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Assembleia, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

10. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura desta Ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, de 30 de setembro de 2026.

MESA (*Para fins da Assinatura Eletrônica*)	
Presidente:	Henrique Luís Alexandre Neto
Secretário:	Marcus Souza